

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU**

---

**RESOLUÇÃO CONSU - 02/2020**  
**de 18 de dezembro de 2020**

Aprova o novo Estatuto da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista sua reunião ordinária nº 462, de 30 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o novo Estatuto, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

**Art. 2º ENCAMINHAR** à Instituição Mantenedora, na forma do Art. 66, do presente Estatuto.

**Art. 3º DAR VIGÊNCIA** a esta Resolução, a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias e anteriores.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Edifício João Calvino  
18 de dezembro de 2020  
151º Ano da Fundação

  
**Marco Tullio de Castro Vasconcelos**  
*Presidente*



## **UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

### **ESTATUTO**

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E DE SEUS FINS	3
TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E DA ESTRUTURA DA UPM	4
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR DA UPM	5
• CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
- Seção I - Do Conselho Universitário (CONSU)	6
- Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)	8
- Seção III - Da Chancelaria	11
- Seção IV - Da Reitoria	12
• CAPÍTULO II - DA GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA	15
- Seção I - Da Pró-Reitoria de Graduação (PRGA)	15
- Seção II - Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG)	15
- Seção III - Da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC)	16
- Seção IV - Da Pró-Reitoria de Controle Acadêmico (PRCA)	16
- Seção V - Da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PRPA)	16
• CAPÍTULO III - DA UNIDADE ACADÊMICA (UA)	17
- Seção I - Da Gestão Acadêmico-Administrativa	17
- Seção II - Da Congregação	17
- Seção III - Da Diretoria da UA	18
- Seção IV - Das Coordenadorias de Cursos de Graduação e Programas <i>Stricto Sensu</i>	19
Subseção I - Da Coordenadoria de Curso de Graduação	19
Subseção II - Da Coordenadoria de Programa <i>Stricto Sensu</i>	19
- Seção V - Das Coordenadorias de Apoio Acadêmico-Administrativo da UA	20
- Seção VI - Dos Órgãos Acadêmicos Suplementares	20
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	20
• CAPÍTULO I - DO ENSINO	21
- Seção I - Dos Cursos de Graduação	21
- Seção II - Dos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	22
- Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	22
- Seção IV - Dos Cursos de Extensão	23
• CAPÍTULO II - DA PESQUISA	23
• CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	24
TÍTULO V - DAS QUALIFICAÇÕES E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	24
• CAPÍTULO I - DOS GRAUS E DIPLOMAS	24
• CAPÍTULO II - DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	25
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	26
• CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	26
- Seção I - Da sua constituição	26
- Seção II - Do Regime de Trabalho	27
• CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
• CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	28
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	28
TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	29
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	30

---

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**ESTATUTO**

**TÍTULO I**

**DA UNIVERSIDADE E DE SEUS FINS**

**Art. 1º** A Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM, reconhecida pelo Poder Público Federal nos termos do Decreto Federal nº 30.511, de 7 de fevereiro de 1952 e mantida, por delegação da Igreja Presbiteriana do Brasil, seu Associado Vitalício, pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie – IPM, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, confessional, de finalidade educacional e filantrópica, com sede e foro no Município de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua da Consolação, 896 – CEP 01302-907 – Consolação, inscrito no CNPJ sob o nº 60.967.551/0001-50, reconhecido como de utilidade pública pelo Município de São Paulo, através do Decreto nº 12.566, de 19/01/76, pelo Estado de São Paulo, através da Lei nº 1.506, de 19/12/77 e pelo Governo Federal, através do Decreto nº 86.668, de 30/11/81, rege-se pelos princípios da ética e da fé cristã reformada e organiza-se nos termos deste Estatuto, atendida a legislação em vigor ajustável à espécie.

**Parágrafo Único:** O IPM, Entidade Mantenedora da UPM, é o seu representante legal perante as autoridades públicas, órgãos privados e o público em geral, e responsável por tomar as medidas necessárias ao adequado funcionamento da UPM, respeitados os limites da lei, deste estatuto e da autoridade própria de seu Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** A UPM, Instituição Comunitária de Educação Superior ICES privada, de natureza confessional, filantrópica, de utilidade pública e de ação social, é dedicada às ciências divinas e humanas, sendo caracterizada pela busca contínua da excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, objetivando a formação integral do ser humano, em ambiente de fé cristã reformada.

**Art. 3º** A UPM cumpre seus objetivos e finalidades, refletidos nos valores morais exarados nas Escrituras Sagradas e nos princípios da ética e da fé cristã reformada, voltados para o exercício pleno da cidadania, com liberdade de expressão responsável, e desenvolve suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, visando a:

- I. ministrar o ensino superior nas diversas áreas do saber, de forma contínua e atualizada, formando cidadãos capacitados para promover a investigação, o exercício da docência e o desenvolvimento de pesquisa por meio dos órgãos que a compõem;
- II. estimular e orientar as ações sociais, integrando os discentes das diversas áreas do

---

saber, rumo ao seu pleno desenvolvimento;

- III. formar, nas diferentes áreas de conhecimento, cidadãos em condições de:
- (a) exercer influência nos grupos sociais em que venham a atuar, buscando soluções éticas e criativas,
  - (b) superar os desafios com os quais venham a se defrontar e, aptos a utilizar um diálogo crítico com a realidade social,
  - (c) desenvolver a prática do “aprender a pensar”, voltada à ação concreta e empreendedora;
- IV. firmar convênios e outras formas de cooperação e parceria, com vistas a intercâmbios acadêmicos, de natureza científico-cultural, no plano nacional e internacional, respeitados os princípios, os preceitos estatutários e a orientação do IPM;
- V. participar do desenvolvimento da sociedade, como organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços em assuntos relativos aos diversos campos do saber, por meio da transferência de conhecimento; e
- VI. estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas que realizar.

**Art. 4º** A UPM goza de autonomia didático-científica, acadêmico-administrativa e disciplinar, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor.

## TÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO E DA ESTRUTURA DA UPM

**Art. 5º** A UPM é constituída por Unidades Acadêmicas, todas de igual hierarquia, subordinadas à Reitoria, que desenvolvem atividades de ensino presencial e a distância, pesquisa e extensão, nas diversas áreas do saber.

**Parágrafo Único:** Para o desenvolvimento de pesquisa pura ou aplicada a UPM poderá criar Centros ou Núcleos de Pesquisa, vinculados às Unidades Acadêmicas, mediante aprovação de seus conselhos superiores e do IPM.

---

### TÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR DA UPM

**Art. 6º** A estrutura de gestão da UPM para consecução de seus objetivos, é composta pela Administração Superior, seus Órgãos de Gestão Acadêmico-Administrativa e pela Gestão das Unidades Acadêmicas.

- I. A Administração Superior é exercida por:
  - (a) Conselho Universitário (CONSU);
  - (b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
  - (c) Chancelaria;
  - (d) Reitoria.
  
- II. Os órgãos de Gestão Acadêmico-Administrativa são compostos por:
  - (a) Pró-Reitoria de Graduação (PRGA);
  - (b) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG);
  - (c) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC);
  - (d) Pró-Reitoria de Controle Acadêmico (PRCA); e
  - (e) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PRPA).
  
- III. A Gestão das Unidades Acadêmicas é exercida pelas:
  - (a) Direções Unidades Acadêmicas e;
  - (b) Coordenações de Cursos de Graduação;

---

**CAPÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Seção I**

**Do Conselho Universitário**

**Art. 7º** O Conselho Universitário (CONSU) é o órgão máximo de natureza normativa e deliberativa superior da administração universitária.

**Art. 8º** O CONSU é integrado pelos seguintes membros:

- I. Chanceler, seu Presidente de Honra;
- II. Reitor, seu Presidente;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores de Unidades Acadêmicas;
- V. Docente, prioritariamente Titular ou Adjunto, representante da Congregação de cada Unidade Acadêmica, com contrato sob o regime de Período Integral (PPI);
- VI. 3 (três) representantes do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- VII. 2 (dois) representantes da comunidade, indicados pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- VIII. 3 (três) representantes do corpo discente da graduação;
- IX. 1 (um) representante do corpo discente da pós-graduação *stricto sensu*; e
- X. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**§ 1º** Os Conselheiros mencionados nos incisos I a IV são membros natos.

**§ 2º** Os Conselheiros mencionados nos incisos V, VIII, IX e X são eleitos pelos pares.

§ 3º Os Conselheiros mencionados nos incisos VI e VII são designados pelo IPM.

§ 4º Cada representante mencionado nos incisos V a X deste artigo tem um suplente, a quem cabe substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

§ 5º Os membros mencionados nos incisos V a X têm mandato de 1 (um) ano, sendo autorizada uma recondução consecutiva.

§ 6º Cessado o vínculo com a UPM ou a designação de função, cessa, de imediato, o mandato de membro do CONSU.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Universitário:

- I. exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes da UPM em harmonia com a legislação vigente e com o IPM;
- II. aprovar reformulações ou emendar o presente Estatuto, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;
- III. aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da UPM;
- IV. elaborar seu próprio Regulamento e aprová-lo;
- V. aprovar os demais Regulamentos da UPM;
- VI. apreciar o plano anual de atividades da UPM encaminhado pelo Reitor, visando a sua apresentação ao IPM;
- VII. aprovar políticas de carreira docente e a respectiva normatização, atendidos os princípios e regras deste Estatuto;
- VIII. decidir os recursos interpostos das decisões dos demais órgãos colegiados, em matéria didático-científica e disciplinar;
- IX. propor alterações ao orçamento geral da UPM, durante a execução do mesmo, submetendo-o ao IPM;
- X. aprovar, em última instância, proposta de criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de *campi*, Unidades Acadêmicas e outros órgãos acadêmicos, além de cursos de Graduação, de Pós-Graduação *Lato Sensu* e



---

Programas de Pós-Graduação, observadas as disposições da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, ouvido o CD/IPM;

- XI. conceder títulos honoríficos, mediante decisão de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XII. instituir prêmios honoríficos;
- XIII. decidir sobre matéria omissa neste Estatuto, no Regimento Geral e nos diversos Regulamentos, ouvido, no que couber, o IPM; e
- XIV. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

## Seção II

### Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 10.** O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão normativo e deliberativo que orienta as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 11.** O CEPE é integrado pelos seguintes membros:

- I. Chanceler, seu Presidente de Honra;
- II. Reitor, seu Presidente;
- III. Pró-Reitores;
- IV. 1 (um) representante docente de cada Unidade Acadêmica, com contrato sob o regime de Período Integral (PPI);
- V. 2 (dois) representantes dos Diretores de Unidade Acadêmica;
- VI. 2 (dois) representantes dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- VII. 2 (dois) representantes dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização;
- VIII. 1 (um) representante do corpo discente da Graduação;

IX. 1 (um) representante do corpo discente da Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e

X. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§ 1º Os Conselheiros mencionados nos incisos I a III são membros natos.

§ 2º Os Conselheiros mencionados no inciso IV são indicados pela Diretoria das respectivas Unidades Acadêmicas e designados pelo Reitor.

§ 3º Os Conselheiros mencionados nos incisos V a VII são designados pelo Reitor.

§ 4º Os Conselheiros mencionados nos incisos VIII e X são eleitos por seus pares.

§ 5º Cada representante mencionado nos incisos IV a X deste artigo tem um suplente, a quem cabe substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

§ 6º Os membros mencionados nos incisos IV a X têm mandato de 1 (um) ano, sendo autorizada uma única recondução consecutiva.

§ 7º Cessado o vínculo com a UPM ou a designação de função, cessa, de imediato, o mandato de membro do CEPE.

**Art. 12.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. estimular a investigação científica, especialmente a que ofereça caráter interdisciplinar, o incremento da produção acadêmica dos setores culturais, científico e tecnológico, inclusive atividades de pós-doutorado;

II. propor diretrizes que nortearão a ação da UPM nos respectivos campos de atuação, atendidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário;

III. zelar, por intermédio de ações permanentes, pela qualidade do ensino e pela adequação dos meios necessários às finalidades de cada curso;

IV. deliberar sobre:

(a) planos de pesquisa ou de extensão, quando pertinentes;

(b) atos normativos da UPM orientativos nas áreas específicas do

ensino, pesquisa e extensão;

- (c) projetos pedagógicos dos cursos, de acordo com diretrizes legais e institucionais;
- (d) normas gerais de organização e integralização curricular dos cursos;
- (e) plano de capacitação docente.
- (f) fixação do número de vagas iniciais, para os cursos e programas novos, e alteração para os existentes;

V. emitir parecer sobre:

- (a) criação, instalação, funcionamento, extinção, fusão ou desdobramento de Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Programas de Pós-Graduação;
- (b) normas para cursos sequenciais, a distância, de graduação e de pós-graduação;
- (c) normas gerais, aplicáveis ao corpo discente, para a seleção, admissão, promoção e habilitação;
- (d) normas gerais para revalidação de créditos, diplomas e certificados;

VI. elaborar e propor emenda ou reforma de seu próprio Regulamento ao Conselho Universitário; e

VII. resolver casos omissos de sua competência, conforme previsão no artigo 10 *caput*.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é auxiliado por Câmaras Especializadas, para dar agilidade aos seus procedimentos e subsidiá-lo nas deliberações em plenário.

**Art. 13.** As demais atribuições e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de suas Câmaras estão expressos no Regimento Geral da UPM e são suplementados por Regulamento próprio.

---

### Seção III

#### Da Chancelaria

**Art. 14.** O Chanceler representa o Associado Vitalício junto à Universidade, tem por função primordial velar pelo alcance das finalidades da Universidade, como instituição confessional de educação superior, promovendo as iniciativas que levem a esse objetivo.

**§ 1º** O cargo de Chanceler é provido na forma do Estatuto do IPM.

**§ 2º** O Chanceler será substituído, em suas faltas e impedimentos, na forma prevista no Regimento Interno do CD/IPM.

**§ 3º** A Capelania Universitária integra a estrutura da Chancelaria, estando a ela subordinada, e regida por Regulamento próprio.

**Art. 15.** Compete ao Chanceler:

- I. zelar pelo cumprimento dos objetivos e pela preservação dos direitos do Associado Vitalício, expressos no Estatuto do IPM;
- II. afirmar e zelar pelo caráter confessional da UPM, inclusive em solenidades, eventos e cerimônias por ela promovidos;
- III. zelar pela fidelidade à confessionalidade nas atividades da UPM;
- IV. representar o Associado Vitalício do IPM nas solenidades e cerimônias promovidas pela UPM;
- V. zelar para que o relacionamento entre o IPM e a UPM transcorra em clima de mútuo entendimento e cooperação;
- VI. participar da escolha, orientar e supervisionar as atividades de assistência pastoral desenvolvidas pelos capelães;
- VII. sugerir e solicitar ao Conselho Universitário ou à Reitoria a aprovação de normas, medidas e resoluções, assim como o reexame de atos ou deliberações, para preservação da confessionalidade, dos princípios, das finalidades e da política administrativa geral da UPM;

- VIII. assinar com o Reitor os diplomas de Pós-Graduação e os títulos honoríficos concedidos pela Universidade;
- IX. dar posse ao Reitor;
- X. responder interinamente pela Reitoria nas hipóteses do artigo 20.
- XI. apreciar, em definitivo, recurso interposto pelo Reitor ou membro do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- XII. acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

#### **Seção IV**

#### **Da Reitoria**

**Art. 16.** A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão superior executivo da UPM que superintende as atividades da Universidade, com sede no *Campus Higienópolis*.

**Art. 17.** O Reitor é nomeado pelo IPM, nos termos do inciso IX do Art. 17 do Estatuto do IPM, por tempo indeterminado, dentre personalidades docentes com idoneidade profissional, integridade de costumes e vocação, comprometidas com a identidade institucional e, portadoras do título de Doutor válido no Brasil.

**Parágrafo Único:** A posse do Reitor é realizada em sessão solene do Conselho Universitário em reunião especificamente convocada para este fim.

**Art. 18.** Compete ao Reitor:

- I. representar a UPM interna e externamente;
- II. convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. elaborar e propor ao CONSU mudanças ou reforma no Estatuto e Regimento Geral da UPM;
- IV. nomear, ouvido o IPM e atendidas as disposições regimentais, os Pró-Reitores, os Diretores das Unidades Acadêmicas, os Coordenadores de Curso de Graduação e de

- 
- Programas de Pós-Graduação e outros dirigentes de órgãos e coordenadorias da UPM;
- V. empossar os membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - VI. coordenar, avaliar e superintender todas as atividades universitárias, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais atinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão acadêmico-administrativa;
  - VII. exercer o poder disciplinar;
  - VIII. intervir pessoalmente ou por delegação em qualquer atividade da UPM, diante da ocorrência de irregularidades;
  - IX. apresentar o relatório de sua gestão do ano findo na primeira Reunião Ordinária do Conselho Universitário do ano subsequente, encaminhando-o, a seguir, ao IPM;
  - X. levar ao conhecimento do IPM fatos e ocorrências fora da rotina da vida universitária, relativos aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
  - XI. editar normas e proferir decisões de sua competência, avocar a decisão de questões pertinentes à interpretação de preceitos deste Estatuto ou do Regimento Geral;
  - XII. adotar providências relevantes e urgentes, ad-referendum do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - XIII. aprovar a implantação de Cursos de Pós-Graduação lato sensu, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - XIV. celebrar ou autorizar convênios e contratos com outras instituições de caráter técnico-científico e cultural, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia aprovação do IPM quando impliquem em aumento de despesa;
  - XV. estimular e promover as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
  - XVI. dar posse às autoridades universitárias e aos funcionários da UPM que lhe sejam diretamente subordinados, atendidas as normas estatutárias;
  - XVII. comparecer, se entender oportuno, às reuniões de todos os órgãos colegiados da

UPM, permanentes ou temporários, cabendo-lhe sempre a presidência das sessões em solenidades a que estiver presente;

- XVIII. convocar ou convidar, sempre que julgar necessário, personalidades para terem assento no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito à voz e sem direito a voto;
- XIX. aprovar o calendário escolar, modificá-lo, quando entender oportuno, e consolidar o plano geral das atividades universitárias;
- XX. assinar os títulos honoríficos concedidos pelo Conselho Universitário e os diplomas conferidos pela UPM;
- XXI. submeter ao Conselho Universitário, as representações e os recursos que versarem sobre atos emanados da Reitoria;
- XXII. acompanhar a execução orçamentária;
- XXIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral, as deliberações do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como os princípios norteadores da atuação da UPM;
- XXIV. designar, dentre os Pró Reitores, aquele que responderá pela Reitoria em seus afastamentos eventuais; e
- XXV. desempenhar outras atribuições inerentes à função de Reitor.

**Art. 19** - O Reitor pode delegar competências especiais aos Pró-Reitores, Diretores de Unidades Acadêmicas ou a dirigentes de outros órgãos da estrutura universitária.

§ 1º O Reitor pode designar personalidades não integrantes dos quadros da UPM para o exercício, *pro-honore*, de funções específicas.

§ 2º Em caso de vacância de cargo diretivo, coordenação ou Pró-Reitoria na UPM, o Reitor deverá comunicar imediatamente ao CD/IPM e designar substituto *pro tempore* para responder pelo expediente, atendidas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral, até provimento do cargo pelo CD/IPM.

**Art. 20.** Ocorrendo vacância do cargo de Reitor, ou ainda na sua falta ou impedimento, mediante ato motivado e fundamentado, o Chanceler deverá comunicar de imediato ao CD/IPM, passando a responder interinamente pelo cargo até provimento de substituto pelo CD/IPM.

---

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

**Art. 21.** A Gestão Acadêmico-Administrativa é exercida pelo Gabinete, pelas Pró-Reitorias e por Coordenadorias de apoio à Reitoria, com a finalidade de supervisão e avaliação das atividades acadêmicas das áreas específicas de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, educação continuada.

**§ 1º** Os Pró-Reitores são indicados pelo Reitor, dentre personalidades integrantes da Carreira Docente, portadores do título de Doutor válido no país e, devem ser aprovados pelo CD/IPM.

**§ 2º** A estrutura das Pró-Reitorias é composta por Coordenadorias definidas em função de suas áreas de atuação, podendo ser criadas por Ato da Reitoria com prévia autorização do IPM sempre que implicar em aumento de despesas.

**§ 3º** Os Coordenadores responsáveis pela gestão acadêmico-administrativa da UPM são nomeados pelo Reitor.

#### Seção I

##### Da Pró-Reitoria de Graduação (PRGA)

**Art. 22.** A Pró-Reitoria de Graduação (PRGA) é o órgão de assessoramento da Reitoria para a implantação de políticas e estratégias voltadas para o aperfeiçoamento da função docente, quanto aos seus aspectos metodológicos e avaliativos para a melhoria da qualidade do ensino, além do acompanhamento e supervisão de programas e de ações institucionais, para o desenvolvimento acadêmico do discente nos processos de ensino e aprendizagem.

**Parágrafo Único:** As competências e atribuições do Pró-Reitor e das Coordenadorias a ele subordinadas, são definidas no Regimento Geral.

#### Seção II

##### Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG)

**Art. 23.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) é o órgão de assessoramento da Reitoria para: a implantação de políticas, estratégias, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa e de ensino de pós-graduação *stricto sensu* da UPM; acompanhamento e avaliação da produção científica do corpo docente e das publicações acadêmicas; suporte quanto à gestão acadêmico-administrativo de projetos de pesquisa; fomento e supervisão da integração da



---

Universidade com setores organizados da sociedade, para o desenvolvimento da inovação tecnológica, de fomento às ações de integração com a Graduação; e exercer a Coordenação Geral dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização e de aperfeiçoamento.

**Parágrafo Único:** As competências e atribuições do Pró-Reitor e das Coordenadorias a ele subordinadas, são definidas no Regimento Geral.

### Seção III

#### Da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC)

**Art. 24.** A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC) é o órgão de assessoramento da Reitoria para a implantação de políticas, estratégias, supervisão e avaliação das ações de extensão universitária, nas áreas artísticas, culturais, esportivas e socioeducacionais, além de exercer a Coordenação Geral dos Cursos de extensão.

**Parágrafo Único:** As competências e atribuições do Pró-Reitor e das Coordenadorias a ele subordinadas são definidas no Regimento Geral.

### Seção IV

#### Da Pró-Reitoria de Controle Acadêmico (PRCA)

**Art. 25.** A Pró-Reitoria de Controle Acadêmico (PRCA) é o órgão de assessoramento da Reitoria para a implantação de políticas e estratégias voltadas para a realização dos processos seletivos para ingresso na UPM, gestão do sistema de controle acadêmico e registro de títulos e documentos universitários, além de exercer a Secretaria Geral dos Conselhos Superiores da UPM.

**Parágrafo Único:** As competências e atribuições do Pró-Reitor e das Coordenadorias a ele subordinadas, são definidas no Regimento Geral.

### Seção V

#### Da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PRPA)

**Art. 26.** A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PRPA) é o órgão de assessoramento da Reitoria para a elaboração de planejamento estratégico, controle e acompanhamento orçamentário, gestão de processos, projetos, indicadores, contratos e pessoas, além de supervisionar os demais processos administrativos da UPM.

---

**Parágrafo Único:** As competências e atribuições do Pró-Reitor e das Coordenadorias a ele subordinadas, são definidas no Regimento Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA UNIDADE ACADÊMICA**

##### **Seção I**

###### **Da Gestão Acadêmico-Administrativa**

**Art. 27.** A gestão acadêmico-administrativa das Unidades Acadêmicas tem como objetivo supervisionar, coordenar e avaliar todas as atividades docentes e discentes de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica.

**Art. 28.** A gestão acadêmico-administrativa da Unidade Acadêmica é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Congregação;
- II. Diretoria;
- III. Coordenadorias de Cursos de Graduação;
- IV. Coordenadorias de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V. Coordenadorias de Apoio Acadêmico-Administrativo.

**Parágrafo Único:** A Unidade Acadêmica conta com Colegiados de Cursos, Núcleos Docentes Estruturantes e outros Núcleos para o desenvolvimento de suas atividades, reconhecidas pelo Regimento Geral e regidos por Regulamentos próprios.

##### **Seção II**

###### **Da Congregação**

**Art. 29.** A Congregação da Unidade Acadêmica, órgão superior consultivo e deliberativo, tem a seguinte constituição:



- I. Diretor da Unidade Acadêmica, seu Presidente;
- II. Coordenadores de Cursos de Graduação;
- III. Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;
- IV. Coordenadores de Apoio Acadêmico-Administrativo da Unidade;
- V. Docentes Titulares e Adjuntos;
- VI. Representantes dos Docentes Assistentes, em número correspondente a 1/5 (um quinto) da somatória do total de Titulares e Adjuntos, desprezada a fração, escolhidos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos; e
- VII. Representantes do corpo discente em número correspondente a 1/10 (um décimo) da composição da Congregação, desprezada a fração, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º O processo de seleção das representações docente e discente, previstas nos incisos VI e VII deste Artigo, e as atribuições da Congregação são definidos no Regimento Geral.

§ 2º Cessado o vínculo com a UPM ou a designação de função cessam, de imediato, os mandatos dos membros.

### Seção III

#### Da Diretoria da Unidade Acadêmica

**Art. 30.** A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida por um Diretor, é o órgão acadêmico superior executivo da referida Unidade, que coordena suas atividades acadêmico-administrativas.

**Parágrafo Único:** O Diretor da Unidade Acadêmica é nomeado pelo Reitor, ouvido o CD/IPM, dentre personalidades de notório saber, idoneidade profissional e integridade ética e de costumes, comprometido com a identidade institucional e portador do título de Doutor válido no país.

**Art. 31.** As atribuições e responsabilidades do Diretor da Unidade Acadêmica e a designação de substituto para a Diretoria são estabelecidas pelo Regimento Geral.

---

## Seção IV

### Das Coordenadorias de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

#### Subseção I

##### Da Coordenadoria de Curso de Graduação

**Art. 32.** A Coordenadoria de Curso de Graduação, exercida por um Coordenador, é o órgão responsável pela administração e organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestruturas específicas do Curso, assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante, e tem um Colegiado de Curso como instância deliberativa.

**§ 1º** O Coordenador de Curso de Graduação é nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade Acadêmica, dentre docentes de regime de período integral ou parcial lotados na Unidade Acadêmica e pertencentes ao Curso, portadores, no mínimo, do título de Mestre.

**§ 2º** A Coordenadoria de Curso de Graduação vincula-se administrativamente à Diretoria da Unidade Universitária.

**§ 3º** As competências da Coordenadoria de Curso de Graduação, do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso estão estabelecidas no Regimento Geral, bem como suas respectivas composições por meio de Atos da Reitoria.

#### Subseção II

##### Da Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

**Art. 33.** A Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, exercida por um Coordenador, é o órgão responsável pela administração e organização didático-pedagógica, pelo corpo docente, e infraestruturas específicas do Programa, além de estimular a produção científica dos corpos docente e discente.

**§ 1º** O Coordenador de Programa de Pós-Graduação é nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade Acadêmica, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre docentes em regime de período integral lotados na Unidade Acadêmica e pertencentes ao Corpo Permanente do referido Programa de Pós-Graduação.

**§ 2º** Cada Programa conta com um Colegiado, que possui função deliberativa, no âmbito de sua atuação e, cuja composição e atribuições estão estabelecidas no Regimento Geral e no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º A Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação vincula-se administrativamente à Diretoria da Unidade Acadêmica.

§ 4º As atribuições do Coordenador de Programa de Pós-Graduação são estabelecidas no Regimento Geral e no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## Seção V

### Das Coordenadorias de Apoio Acadêmico-Administrativo da Unidade Acadêmica

**Art. 34.** As Coordenadorias de Apoio Acadêmico-Administrativo, exercidas por Coordenadores, são os órgãos de assessoria da direção da Unidade Acadêmica, a ela vinculadas administrativamente e responsáveis pelo acompanhamento das atividades acadêmicas de: Trabalho de Conclusão de Curso, Pesquisa, Atividades Complementares, Extensão, Estágios, Desenvolvimento do Protagonismo Estudantil e Educação Continuada.

§ 1º O Coordenador é nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor, dentre docentes de regime de período integral ou parcial lotados na Unidade Acadêmica.

§ 2º A estrutura e as competências das Coordenadorias de Apoio Acadêmico da Unidade Acadêmica estão estabelecidas no Regimento Geral e nos Regulamentos próprios.

## Seção VI

### Órgãos Acadêmicos Suplementares

**Art. 35.** Para o desenvolvimento da pesquisa, da extensão ou do apoio administrativo e acadêmico, a UPM conta com Órgãos Acadêmicos Suplementares, existentes ou que venham a ser criados, desde que exista previsão orçamentária para o seu funcionamento.

**Parágrafo Único:** A composição e competência desses Órgãos são estabelecidas em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

**Art. 36.** As atividades acadêmicas, em suas diversas formas, são desenvolvidas com vistas à integração do ensino, da pesquisa e, da extensão, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos.

---

## CAPÍTULO I

### DO ENSINO

**Art. 37.** O ensino na UPM abrangerá os seguintes cursos e programas, nas modalidades presencial ou a distância:

- I. Graduação;
- II. Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. Pós-Graduação *Lato Sensu*; e
- IV. Extensão.

**§ 1º** A UPM pode criar outros cursos necessários ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e cultura e, ainda, em atenção à demanda da sociedade.

**§ 2º** As condições de ingresso, matrícula, trancamento, cancelamento, transferência e outros, nos cursos e programas oferecidos pela UPM são reguladas pelo Regimento Geral, por Regulamentos próprios e por atos normativos da Reitoria.

#### Seção I

##### Dos Cursos de Graduação

**Art. 38.** O Curso de Graduação engloba o conjunto de atividades programadas de ensino, pesquisa e extensão em determinado campo do saber, sendo oferecido a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, com a finalidade de obtenção do grau de bacharelado ou licenciatura.

**§ 1º** O ingresso nos cursos de Graduação da UPM se dá pela classificação nos processos seletivos próprios, nos limites das vagas e demais condições constantes em editais específicos.

**§ 2º** O número de vagas de cada curso é fixado pela Reitoria por meio de edital específico.

---

## Seção II

### Dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

**Art. 39.** A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é um programa de formação intelectual e produção de conhecimento, exercido por meio de um conjunto de componentes curriculares e atividades programadas que privilegiam o ensino e a pesquisa, compreendendo níveis diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos.

**Art. 40.** A Pós-Graduação *Stricto Sensu* realiza-se por meio dos seguintes Cursos, diferenciados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa:

- I. Mestrado; e
- II. Doutorado.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação, integrados às respectivas Unidades Acadêmicas, guardam relação preferencial com as áreas elencadas pelos Cursos de Graduação da respectiva Unidade da UPM.

§ 2º Nos Programas de Pós-Graduação poderão ser ofertadas turmas especiais nos cursos, desenvolvendo-se programas para titulação conjunta, além de certificações específicas, em consonância com a legislação, visando à ampliação de parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, como:

- I. Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Mestrado Interinstitucional (MINTER);
- II. Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- III. Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino superior em cotutela ou dupla titulação; e
- IV. Pós-Doutorado.

## Seção III

### Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

**Art. 41.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* é um sistema de formação intelectual do segmento da

---

educação continuada, destinado ao aprofundamento e ao aprimoramento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, em campos específicos do saber, visando a atender às necessidades da sociedade.

**Parágrafo Único:** A Pós-Graduação *Lato Sensu* realiza-se por meio de Cursos de Especialização, destinados a egressos de Cursos de Graduação.

#### **Seção IV**

##### **Dos Cursos de Extensão**

**Art. 42.** O Curso de Extensão é a atividade de ensino técnico ou cultural, não incluída no ensino regular de graduação e de pós-graduação, de natureza disciplinar ou multidisciplinar, desenvolvida no âmbito da educação continuada, aberta a candidatos graduados ou não, que visa a difundir conhecimento e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade e a socialização do conhecimento.

**Art. 43.** Os cursos de extensão são classificados em: atualização, qualificação profissional e de aperfeiçoamento, em função do escopo e da carga horária, conforme legislação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA PESQUISA**

**Art. 44.** A pesquisa na UPM tem por finalidade incentivar o trabalho de produção de conhecimento na forma de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, ao registro de propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, bem como à difusão e aplicação de seus resultados junto à sociedade.

**Art. 45.** O orçamento da UPM deve consignar dotação para os projetos de pesquisa, diretamente ou por meio de Fundo Especial, que assegurará a continuidade e a expansão dos trabalhos.

**Parágrafo Único:** Outras formas de financiamento da pesquisa devem ser buscadas junto a agências de fomento ou empresas, por meio de projetos de parceria.

**Art. 46.** As normas de funcionamento e atribuições dos Órgãos de Pesquisa são estabelecidas no Regimento Geral e em Regulamento próprio.



---

### CAPÍTULO III

#### DA EXTENSÃO

**Art. 47.** A Extensão se caracteriza como atividade acadêmica que articula ensino e pesquisa de forma indissociável, tendo como objetivo principal integrar a UPM e a sociedade, por meio de programas, projetos, eventos e prestação de serviços, de caráter artístico, cultural, esportivo e socioeducacional.

### TÍTULO V

#### DAS QUALIFICAÇÕES E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### CAPÍTULO I

#### DOS GRAUS E DIPLOMAS

**Art. 48.** A UPM expede diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diferentes cursos e poderá conceder títulos honoríficos para distinguir pessoas que tenham contribuído, de modo eminente, para o progresso das ciências, letras e artes, ou que tenham prestado relevantes serviços à UPM.

**Art. 49.** O registro dos diplomas, certificados e títulos honoríficos conferidos pela Universidade é feito por órgão da UPM constituído para esse fim, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 50.** Os documentos outorgados pela UPM que comprovam a realização de cursos e atividades acadêmicas são:

- I. diploma de Graduação, de licenciatura e/ou bacharelado, e de tecnólogo, como prova de grau acadêmico de capacitação para o exercício profissional;
- II. diploma de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado; e
- III. certificados de conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros cursos ou eventos de natureza científica, cultural ou profissional, bem como de Pós-Doutorado.

---

## CAPÍTULO II

### DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

**Art. 51.** São títulos honoríficos outorgados pela UPM:

- I. Benemérito, a personalidades externas ao corpo docente da UPM que tenham beneficiado, de maneira relevante, a Universidade;
- II. Professor Emérito, a docentes da própria UPM, de outras Instituições de Ensino Superior e aposentados da UPM, que tenham prestado serviço de excepcional valor à Universidade;
- III. *Doctor Scientiae et Honoris Causa*, a pessoas que tenham contribuído de modo significativo para o desenvolvimento das ciências, letras e artes;
- IV. *Doctor Honoris Causa*, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à humanidade, ao País ou à UPM; e
- V. Notório Saber, a docentes e pesquisadores que tenham se notabilizado no cenário acadêmico-profissional, em razão da relevância dos seus trabalhos e das contribuições reconhecidamente importantes para o desenvolvimento de sua área, no país e/ou no exterior.

§ 1º Os títulos dos incisos III, IV e V, podem ser outorgados a docentes da própria UPM, quando esta considerá-los aptos.

§ 2º A outorga dos títulos de que trata este artigo depende de proposta do Reitor e deliberação do Conselho Universitário, mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 3º Os títulos outorgados são entregues em sessão solene do Conselho Universitário.

§ 4º Podem ser instituídos também certificados ou títulos especiais para agradecer pessoas que tenham se destacado no campo do ensino, da pesquisa ou da prestação de serviços à comunidade.

---

## TÍTULO VI

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 52.** A comunidade universitária é integrada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, que se diversificam em razão de suas atribuições e regime jurídico, mas unificam-se no plano comum das finalidades da UPM.

**Parágrafo Único:** A assistência espiritual à comunidade é proporcionada pela Capelania, em conformidade com a natureza confessional presbiteriana da Universidade.

## CAPÍTULO I

### DO CORPO DOCENTE

#### Seção I

#### Da sua Constituição

**Art. 53.** O Corpo Docente da UPM é constituído por:

- I. integrantes da carreira docente;
- II. colaboradores;
- III. convidados; e
- IV. visitantes.

**Art. 54.** A Carreira Docente organiza-se por:

- I. Categoria: Indicador principal que define a posição na Carreira Docente:
  - (a) Auxiliar;
  - (b) Assistente;
  - (c) Adjunto;

---

(d) Titular; e

II. Nível: Indicador da posição na Categoria.

**Art. 55.** Os princípios de política geral de pessoal docente são definidos no Regimento Geral e no Plano de Carreira Docente da UPM, aprovado pelo Conselho Universitário e pelo CD/IPM, em última instância.

**Parágrafo Único:** A avaliação quanto à progressão na Carreira Docente e nas categorias elencadas no artigo 54 e, também nas modalidades de trabalho previstas no artigo 57 serão apresentadas previamente ao CD/IPM para ciência e aprovação.

**Art. 56.** Os docentes são contratados e desligados pelo IPM, a qualquer tempo, mediante aprovação do Reitor.

## Seção II

### Do Regime de Trabalho

**Art. 57.** As modalidades de regime de trabalho da atividade docente são:

- I. Período Integral (PPI);
- II. Período Parcial (PPP); e
- III. Período Aulista (PPA).

**§ 1º** Os regimes preferenciais de trabalho da atividade docente são os da dedicação integral (PPI) e parcial (PPP).

**§ 2º** O docente em regime de período integral ou parcial pode exercer função administrativa, por prazo fixo ou indeterminado, cumulativamente com sua atividade permanente de ensino, pesquisa e extensão, com flexibilidade que não prejudique o exercício regular da função.

**§ 3º** O docente em regime de período aulista não pode exercer qualquer outra atividade acadêmica além das atividades de ensino a ele designadas.

---

## CAPÍTULO II

### DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

**Art. 58.** O corpo técnico-administrativo é constituído por colaboradores contratados que desenvolvem as atividades-meio da UPM.

**§ 1º** A contratação dos colaboradores é efetuada pelo IPM, atendendo à proposta das autoridades universitárias, mediante solicitação do Reitor.

**§ 2º** A UPM prestará relatório sobre a movimentação de pessoal do corpo técnico-administrativo ao CD/IPM.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 59.** O corpo discente da UPM é constituído pelos discentes regularmente matriculados em seus diversos cursos.

**Parágrafo Único:** Também são considerados discentes, os estudantes estrangeiros matriculados por força de convênios ou intercâmbios.

**Art. 60.** O corpo discente da UPM tem seus direitos e deveres discriminados em consonância com as disposições legais em vigor, com as constantes do Regimento Geral e no Regulamento específico.

**Art. 61.** O corpo discente obriga-se a cumprir os preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da UPM, preservando a tradição e, os valores universitários e institucionais.

## TÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 62.** O regime disciplinar da UPM, estabelecido no Regimento Geral e no Código de Decore Acadêmico, estende-se a todos os membros da comunidade universitária, atendidos os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Os processos administrativos disciplinares são levados a efeito pela Corregedoria Disciplinar Universitária, cujos procedimentos específicos são fixados no Regimento

Geral e no Código de Decoro Acadêmico.

## TÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 63.** A UPM, para atender ao seu funcionamento e à realização de suas finalidades, utiliza o patrimônio a ela atribuído pelo IPM, respeitadas as condições por ele estabelecidas.

**Art. 64.** Os legados e doações concedidos à UPM, que devem ser utilizados nos termos das cláusulas estabelecidas pelos testadores ou doadores, só podem ser aceitos depois de deliberação do Conselho Universitário e aprovação do IPM.

**Parágrafo Único:** No caso de dissolução ou extinção da UPM, permanecerão os bens e direitos incorporados ao patrimônio do IPM, salvo disposição expressa, em sentido contrário, pelos testadores ou doadores.

**Art. 65.** Os recursos financeiros da UPM são provenientes de:

- I. dotação orçamentária estipulada pelo IPM;
- II. contratos, convênios, bolsas, auxílios e subvenções dos poderes públicos, de entidades públicas ou privadas e de personalidades;
- III. taxas ou de emolumentos;
- IV. outras fontes de financiamento da pesquisa e demais atividades acadêmicas; e
- V. direitos patrimoniais da propriedade intelectual e industrial, de titularidade do IPM.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 66.** A UPM, sem prejuízo de sua autonomia, deve solicitar manifestação do IPM, sempre que medidas administrativas a serem tomadas envolvam aspectos econômico-financeiros.

**Art. 67.** A administração do patrimônio, a arrecadação de recursos, o controle contábil, o pagamento de despesas e dos serviços de administração complementar e de manutenção, relativos à UPM, são da responsabilidade do IPM.



**Art. 68.** A investidura e a designação para cargos ou funções dos quadros da UPM implicam no compromisso de respeito e obediência ao Código de Ética do IPM, ao presente Estatuto, ao Regimento Geral da UPM, ao Código de Decoro da UPM e à observância aos princípios Confessionais da Mantenedora.

§ 1º Para o provimento dos cargos diretivos da UPM, deve ser ouvido o IPM, antes da nomeação a ser realizada por Portaria do Reitor.

§ 2º Os cargos de Diretor de Unidade Acadêmica e de Coordenador, não podem ser exercidos cumulativamente, salvo na hipótese, justificada, de designação *pro-tempore* para uma das funções.

**Art. 69.** As reuniões dos órgãos colegiados da UPM realizam-se com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 70.** Cabe ao Reitor ou ao Conselho Universitário, sem prejuízo de outras providências, avocar a solução de questões emergentes de qualquer órgão colegiado da UPM, quando ocorrer impossibilidade de sua reunião em terceira convocação, dando ciência a CD/IPM.

**Art. 71.** É vedada qualquer publicação ou pronunciamento que envolva responsabilidade da UPM sem prévia autorização da Reitoria, sob pena de responsabilização das pessoas envolvidas.

**Art. 72.** Os casos omissos ou aqueles que ocasionem dúvidas de interpretação devem ser resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvido o IPM.

**Art. 73.** As modificações deste Estatuto, do Regimento Geral e suas reformulações, devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário e submetidas, para efeito de homologação, ao CD/IPM.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 74.** Enquanto não forem editadas normas regulamentadoras deste Estatuto, continuam em vigor as normas constantes do Regimento Geral, dos Atos da Reitoria, Portarias, Orientações Normativas, Ordens Internas e Documentos Informativos, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** A edição das normas regulamentadoras do presente Estatuto deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação, por Resolução do Conselho Universitário.

7.

---

**Art. 75.** Este Estatuto aprovado pelo Conselho Universitário, depois de homologado pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie e aprovado pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação por Ato da Reitoria, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes do Estatuto anterior.

2.